

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DELIBERAÇÃO Nº 18/2009

Autoriza a reformulação do Curso de Mestrado Acadêmico e a Criação do Curso de Doutorado do Programa de Pós-graduação em Enfermagem, com a mesma Área de Concentração do Mestrado.

O CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso da competência que lhe atribuiu o artigo 11, parágrafo único do Estatuto da UERJ, e com base no Processo nº 10640/2005, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º - Fica autorizada a reformulação do Curso de Mestrado Acadêmico e a criação do Curso de Doutorado do Programa de Pós-graduação em Enfermagem, com área de concentração em Enfermagem, Saúde e Sociedade.

Parágrafo único – O Programa de Pós-graduação em Enfermagem será oferecido pela Faculdade de Enfermagem, Unidade Acadêmica do Centro Biomédico

Art. 2º - O Programa de Pós-graduação em Enfermagem obedecerá ao disposto no Regulamento Específico, Anexo I desta Deliberação, e no Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação da UERJ (Deliberação no. 117/85), assim como atenderá à legislação federal que disciplina os Cursos de Pós-graduação stricto sensu (Resolução CNE/CES no. 01/01).

Art. 3º - A estrutura curricular obedecerá ao que discrimina os Anexos II e III desta Deliberação.

Art. 4º - A presente Deliberação entra em vigor nesta data, revogadas a Deliberação nº 28/2006 e as disposições em contrário.

UERJ, em 23 de março de 2009.

Ricardo Vieiralves de Castro
REITOR

**REGULAMENTO ESPECÍFICO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
ENFERMAGEM –
MESTRADO E DOUTORADO ACADÊMICO**

TÍTULO I - DAS FINALIDADES

Art. 1º - O Programa de Pós-graduação em Enfermagem (PPGENF), criado através da Deliberação nº 20 de 26 de março de 1998, reformulado através das Deliberações nº 36 de 07 de outubro de 1999 e nº 28 de 07 de julho de 2006, organizado em conformidade com as normas federais que disciplinam a matéria, com as normas vigentes na Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ) e com o disposto no presente Regulamento, destina-se à formação de pesquisadores e de docentes universitários.

TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO GERAL DO PROGRAMA

Art. 2º - O PPGENF será ministrado pela Faculdade de Enfermagem (FENF), Unidade Acadêmica vinculada ao Centro Biomédico da UERJ, com caráter interdepartamental.

Parágrafo único - Outras Unidades Acadêmicas da UERJ podem atuar como colaboradoras do PPGENF.

Art. 3º - O PPGENF será ministrado por professores do quadro funcional da UERJ, com a colaboração eventual de especialistas nacionais e estrangeiros convidados, possuidores do título de Doutor, devendo seu regime de trabalho obedecer às normas prescritas pelo Conselho Nacional de Educação e pelos fóruns deliberativos da UERJ.

Art. 4º - A instância deliberativa máxima do PPGENF, para fins pedagógicos, técnicos e administrativos, será a Comissão de Pós-graduação (CPGENF), que será constituída por:

- a) Coordenador do PPGENF;
- b) Coordenador Adjunto do PPGENF;
- c) Todos os professores permanentes do PPGENF;
- d) Representantes discentes, na proporção de 20% (vinte por cento) do total de professores permanentes, sendo 10% do curso de mestrado e 10% do curso de doutorado.

Parágrafo único - Os representantes do corpo discente na Comissão de Pós-graduação e seus respectivos suplentes, terão mandato de um ano e serão

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 018/2009)

eleitos por seus pares, dentre os alunos regularmente matriculados no PPGENF, não sendo admitida recondução.

Art. 5º - A presidência da Comissão de Pós-graduação e a coordenação executiva das atividades do PPGENF serão exercidas pelo Coordenador e, na sua ausência, pelo Coordenador Adjunto.

§ 1º - O Coordenador e o Coordenador Adjunto comporão a Coordenação do Programa, sendo ambos professores permanentes, eleitos pela Comissão de Pós-graduação, por meio de apresentação de candidaturas.

§ 2º - A CPGENF constituirá uma Comissão Eleitoral, encarregada da realização da eleição do Coordenador e o Coordenador Adjunto, composta por 3 (três) docentes permanentes, 1 (um) representante discente, 1 (um) representante dos funcionários técnico-administrativos da Secretaria do PPGENF.

§ 3º - O mandato do Coordenador e do Coordenador Adjunto será de três anos, admitida uma única recondução consecutiva.

§ 4º - Os nomes do Coordenador e do Coordenador Adjunto eleitos serão enviados pela Comissão de Pós-graduação ao Conselho Departamental da Faculdade de Enfermagem para homologação e posterior designação em Portaria pelo Diretor da FENF.

Art. 6º - A Coordenação do PPGENF disporá de infra-estrutura técnico-administrativa e de secretaria própria, no âmbito da FENF.

Art. 7º - A Comissão de Pós-graduação do PPGENF reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada mês, de acordo com calendário aprovado no início do semestre letivo, ou extraordinariamente, por convocação do Coordenador ou de 2/3 (dois terços) dos seus membros.

§ 1º - O quorum para a realização das reuniões será dado pela presença da maioria absoluta dos membros da Comissão de Pós-graduação, em primeira convocação, e por qualquer número de membros presentes, em segunda convocação, após 30 (trinta) minutos do horário previsto para o início da reunião.

§ 2º - As decisões da Comissão de Pós-graduação serão expressas por maioria simples de votos dos presentes.

§ 3º - O presidente terá voz e voto, inclusive o de desempate, nas reuniões da Comissão de Pós-graduação.

§ 4º - Na ausência do Coordenador, a sessão será presidida pelo Coordenador Adjunto, e na sua ausência pelo integrante mais antigo da Comissão de Pós-graduação do PPGENF.

§ 5º - As decisões da Comissão de Pós-graduação poderão ser objeto de recurso apresentado, em primeira instância, ao Conselho Departamental da FENF, no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a divulgação das mesmas em ata; e à

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 018/2009)

Comissão de Coordenação dos Cursos de Pós-graduação do Centro Biomédico, em segunda instância.

Art. 8º - Compete à Comissão de Pós-graduação:

a) fazer cumprir o presente Regulamento e propor reformulações; estabelecer as diretrizes acadêmicas do PPGENF e elaborar seus planos globais, definindo e alterando linhas de pesquisa, estrutura curricular e alocação de docentes e pesquisadores, submetendo, no que couber, ao Conselho Departamental e aos órgãos competentes da UERJ;

b) coordenar e avaliar a execução das atividades acadêmicas e disciplinas;

c) aprovar editais, regras e calendário de seleção de candidatos, propostos pela Comissão de Seleção, para posterior aprovação pela Sub-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa;

d) aprovar o número total de vagas em disciplinas a cada ano para alunos regulares, especiais e participantes de disciplinas isoladas, ouvidos os professores responsáveis;

e) decidir sobre os pedidos de inscrição de alunos especiais, de trancamento de matrícula, isenção ou substituição de disciplinas, aproveitamento de créditos por atividades e trabalhos realizados em outros cursos de pós-graduação, ouvido o Orientador;

f) aprovar os nomes dos membros efetivos e suplentes das comissões examinadoras dos Exames de Qualificação e de Defesa de Dissertação e de Tese, indicados pelos respectivos Orientadores;

g) avaliar e aprovar pedidos de inscrição para Defesa de Dissertação e de Tese;

h) homologar os resultados das Defesas de Dissertação e de Tese, comunicando-os às autoridades competentes;

i) acompanhar a gestão dos recursos financeiros alocados para a manutenção do PPGENF, respeitados os mandamentos universitários e as normas definidas pelas agências de fomento sobre a matéria;

j) aprovar convênios do PPGENF com outros programas ou instituições, no que lhe couber, com o aval da Sub-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa;

k) constituir comissões de trabalho que se mostrarem necessárias ao bom andamento dos trabalhos do PPGENF, visando assegurar o elevado padrão científico do PPGENF e o desenvolvimento das suas atividades, apreciando os seus resultados;

l) constituir, periodicamente, Comissão de Avaliação do Quadro Docente, destinada a analisar os pedidos de credenciamento e de credenciamento ao PPGENF, a ser integrada por, pelo menos, 4 (quatro) membros, sendo um representante da Coordenação do PPGENF e um representante de cada linha de pesquisa;

m) constituir, anualmente, Comissão de Seleção, responsável pela coordenação e execução de todo o processo seletivo dos candidatos aos cursos de mestrado e

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 018/2009)

doutorado, a ser integrada por, pelo menos, 5 (cinco) membros, sendo um representante da Coordenação do PPGENF, um representante de cada linha de pesquisa e um professor permanente indicado pelos seus pares;

n) constituir, anualmente, Comissão de Bolsas para promover a alocação das bolsas de estudo de mestrado e doutorado colocadas à disposição do PPGENF, a ser integrada por, pelo menos, 5 (cinco) membros, sendo um representante da Coordenação do PPGENF, dois professores permanentes, um aluno de mestrado e um aluno de doutorado;

o) constituir Comissão Eleitoral, encarregada da realização da eleição do Coordenador e do Coordenador Adjunto, composta por 5 (cinco) membros, sendo 3 (três) docentes permanentes e 1 (um) representante discente, 1 (um) representante dos funcionários técnico-administrativos da Secretaria do PPGENF.

p) encaminhar relatório de atividades do Programa ao Conselho Departamental, sempre que solicitado;

q) zelar pelo fiel cumprimento e execução da legislação relativa à pós-graduação;

r) decidir, em primeira instância, sobre todas as matérias relativas ao PPGENF não disciplinadas pelo presente Regulamento.

Art. 9º - Compete ao Coordenador do PPGENF:

a) executar as decisões da Comissão de Pós-graduação, na forma e nos limites fixados por este Regulamento e pelas disposições legais em vigor;

b) representar o PPGENF junto à Sub-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa;

c) representar o PPGENF junto ao Conselho Departamental da FENF e à Comissão de Pós-graduação do Centro Biomédico;

d) representar o PPGENF junto às instâncias externas da Capes do CNPq;

e) coordenar e supervisionar as atividades acadêmicas e administrativas do PPGENF;

f) gerir os recursos financeiros alocados para a manutenção do PPGENF, respeitados os mandamentos universitários e as normas definidas pelas agências de fomento sobre a matéria;

g) assegurar a elaboração por comissão própria da minuta de edital, regras e calendário de seleção para submeter à Comissão de Pós-graduação e à Sub-Reitoria de Pós-graduação e Pesquisa;

h) preparar as pautas, as convocações e as atas das reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão de Pós-graduação, apoiado pelo Chefe de Secretaria do PPGENF;

i) zelar pela manutenção dos registros e arquivos, apoiado pelo Chefe de Secretaria do PPGENF;

j) propor normas para o funcionamento do PPGENF, nos casos não definidos pela Comissão de Pós-graduação e por este Regulamento;

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 018/2009)

k) elaborar relatório de atividades do Programa e encaminhá-lo à Comissão de Pós-graduação, sempre que solicitado;

l) decidir ad referendum da Comissão de Pós-graduação, em situações emergenciais.

Art. 10 - Caberá ao Coordenador Adjunto substituir o Coordenador em suas faltas e impedimentos, além de desempenhar funções específicas que lhe sejam atribuídas pelo Coordenador e pela Comissão de Pós-graduação.

TÍTULO III – DO CORPO DOCENTE

Art. 11 - O corpo docente do PPGENF será formado por professores do quadro funcional da UERJ, lotados na Faculdade de Enfermagem, com a eventual colaboração de professores de outras unidades da UERJ, na condição de professor permanente ou colaborador, e de especialistas nacionais e estrangeiros convidados, na qualidade de professores visitantes ou colaborador, possuidores do título de Doutor, devendo seu regime de trabalho obedecer às normas prescritas pelos mandamentos universitários pertinentes e pela legislação vigente.

Art. 12 - O PPGENF possuirá três categorias docentes, definidas a partir das atividades desenvolvidas no Programa:

a) Professor Permanente: pertencente à carreira de magistério da UERJ, leciona no mínimo uma disciplina por ano no Programa, desenvolve projeto de pesquisa no Programa, orienta dissertações e/ou teses, participa de comissões e presta assessoria, sempre que solicitado, à Coordenação ou à Comissão de Pós-graduação.

b) Professor Visitante: não pertence à carreira de magistério da UERJ, possui liberação das atividades correspondentes ao vínculo empregatício original, tem sua atuação viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a UERJ ou bolsa concedida para esse fim por agência de fomento; presta colaboração ao Programa por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, lecionando disciplinas, desenvolvendo pesquisas, podendo atuar como orientador e em atividades de extensão.

c) Professor Colaborador: pertencente ou não à carreira de magistério da UERJ, atua em colaboração com um professor permanente, de forma sistemática, no desenvolvimento de projetos de pesquisa, atividades de ensino, extensão e/ou de orientação de alunos.

Parágrafo único - Excepcionalmente, e segundo legislação em vigor, poderão ser admitidos no quadro de professores permanentes, docentes que se enquadrem nas seguintes condições:

a) recebam bolsa de fixação de docente ou pesquisador de agências federais ou estaduais de fomento;

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 018/2009)

b) sejam professores pesquisadores aposentados que tenham firmado com a instituição termo de compromisso como docente do Programa;

c) tenham sido cedidos, por convênio formal, para atuarem como docentes do Programa.

Art. 13 - O regime de trabalho do corpo docente do PPGENF será de 40 (quarenta) horas semanais, preferencialmente com dedicação exclusiva à UERJ, e um percentual de horas de dedicação ao Programa fixado de acordo com critérios definidos pela Comissão de Pós-graduação e pela legislação em vigor.

§1º - Os docentes enquadrados na categoria de professor permanente deverão ter sua principal atuação junto ao PPGENF.

§2º - Os docentes enquadrados na categoria de professor colaborador, com vínculo institucional externo a UERJ, deverão ter um mínimo de dedicação ao PPGENF de 12 (doze) horas semanais.

Art. 14 - O credenciamento de novos professores para PPGENF será avaliado pela Comissão de Avaliação do Quadro Docente, constituída conforme Art. 8º, alínea "I".

§ 1º - O docente deverá ter, no mínimo, 1 (um) ano de titulação de doutorado para ser incorporado na categoria de professor do PPGENF, em qualquer categoria docente ou curso.

§ 2º - O docente deverá ter, no mínimo, 2 (duas) orientações de mestrado concluídas para ser incorporado ao Curso de Doutorado do PPGENF.

§ 3º - A análise das solicitações levará em conta o perfil de pesquisador do solicitante, sua inserção e atuação nos grupos de pesquisa do PPGENF, sua produção científica, que deverá ser compatível com as linhas de pesquisa e o perfil quantitativo da produção científica média do Programa, avaliada nos 3 (três) anos anteriores à data da proposição.

§ 4º - Os critérios de avaliação aplicados para o credenciamento de novos docentes do PPGENF serão definidos pela Comissão de Pós-graduação, especificados em função dos Cursos de Mestrado e de Doutorado.

§ 5º - O parecer da Comissão de Avaliação do Quadro Docente será indicativo, cabendo à Comissão de Pós-graduação a emissão do parecer final quanto à admissão do professor no PPGENF e sua categoria docente.

Art. 15 – O credenciamento de professores em cada curso do Programa será realizado a cada 3 (três) anos, mediante avaliação realizada pela Comissão de Avaliação do Quadro Docente.

§ 1º - A avaliação levará em conta o perfil e o desenvolvimento do professor nos 3 (três) anos anteriores à avaliação, sua inserção e atuação nos grupos de pesquisa do PPGENF, a dedicação às atividades do PPGENF, o número de orientados formados no período, e sua produção científica, que deverá ser

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 018/2009)

compatível com as linhas de pesquisa e a produção científica média do Programa no período.

§ 2º - Os critérios de avaliação aplicados para o credenciamento do quadro docente do Programa serão definidos pela Comissão de Pós-graduação, segundo o curso no qual o docente se insere.

§ 3º - O parecer da Comissão de Avaliação do Quadro Docente será indicativo, cabendo à Comissão de Pós-graduação a emissão do parecer final quanto ao credenciamento ou descredenciamento de cada professor.

Art. 16 – Poderão orientar dissertações de mestrado e teses de doutorado todos os professores permanentes, visitantes ou colaboradores do PPGENF, que atendam aos critérios de credenciamento de cada um dos cursos.

§ 1º - Caberá à Comissão de Pós-graduação fixar, a cada ano, o número máximo de novas orientações permitidas para cada docente, observadas as normas vigentes na UERJ e os critérios de avaliação da Coordenação de Pessoal e Nível Superior (CAPES).

§ 2º - Os professores permanentes poderão, a seu critério e em acordo explícito com os seus orientandos, valer-se da colaboração de co-orientadores, indicados dentre outros professores do PPGENF ou entre especialistas que não pertençam ao corpo docente do Programa ou da UERJ.

§ 3º - Os pedidos de co-orientação serão analisados pela CPGENF para aprovação.

§ 4º - O Orientador docente, assim como o(s) seu(s) orientando(s), poderão interromper definitivamente os trabalhos de orientação em curso e proceder à mudança de orientador, desde que aprovado pela CPGENF, mediante solicitação formal circunstanciada.

Art. 17 - São atribuições do Professor Orientador:

- a)** opinar sobre inscrição, isenção, substituição, cancelamento ou adiantamento de disciplina, aproveitamento de créditos e trancamento de matrícula;
- b)** emitir parecer circunstanciado na hipótese de pretensão do aluno de cursar disciplinas ou de efetuar atividades e trabalhos acadêmicos em outros programas de pós-graduação, nacionais ou estrangeiros;
- c)** estabelecer um plano de trabalho e de reuniões periódicas com os alunos;
- d)** acompanhar o desempenho dos seus alunos em todas as etapas de desenvolvimento do trabalho de pesquisa, desde a elaboração do projeto de pesquisa até a redação do trabalho final;
- e)** propor co-orientadores;
- f)** propor nomes para a composição das comissões examinadoras de dissertações e de teses;

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 018/2009)

g) integrar e presidir as comissões examinadoras de exame de qualificação e de defesa de dissertação e de tese;

h) integrar e/ou presidir as comissões de trabalho constituídas pela CPGENF.

TÍTULO IV – DA ESTRUTURA ACADÊMICA

Art. 18 - O PPGENF é estruturado por 1 (uma) área de concentração denominada “Enfermagem, Saúde e Sociedade”, composta por linhas de pesquisa definidas em função do perfil da produção do corpo docente a cada período de avaliação.

TÍTULO V – DA FASE DE OBTENÇÃO DE CRÉDITOS

Art. 19 - A unidade básica para a medida do trabalho acadêmico é o crédito, em conformidade com as normas em vigor na UERJ.

Art. 20 - A avaliação do rendimento acadêmico em cada disciplina será processada com base no resultado de todas as atividades e expressa através de valor numérico, de zero a dez, admitindo meios pontos.

Parágrafo Único - Em cada disciplina deverá haver, pelo menos, uma avaliação de desempenho realizada através de trabalho individual escrito apresentado pelo aluno.

Art. 21 - Será considerado aprovado, com direito aos créditos correspondentes, o aluno que obtiver em uma disciplina grau igual ou superior a 7,0 (sete) e frequência igual ou superior a 85% (oitenta e cinco por cento).

§1º - O aluno que não atender a uma das duas condições constantes do caput deste artigo estará reprovado, perdendo o direito aos créditos correspondentes.

§2º – O aluno poderá solicitar a inclusão ou cancelamento de inscrição em determinada disciplina, desde que ainda não tenham sido ministrados mais de 10% (dez por cento) da respectiva carga horária, sendo considerado reprovado o aluno que abandoná-la depois de ultrapassado esse limite.

Art. 22 - Poderá ser aceito como aluno especial para cursar disciplinas o discente matriculado em outros programas de pós-graduação stricto sensu, a critério da Comissão de Pós-graduação e do professor responsável pela disciplina.

Art. 23 - Será considerado como aluno de disciplina isolada aquele que solicite cursá-la, sem que possua nenhum vínculo com outro curso de pós-graduação stricto sensu, a critério da Comissão de Pós-graduação e do professor responsável pela disciplina.

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 018/2009)

Art. 24 - A solicitação de inscrição do candidato a aluno especial ou aluno de disciplina isolada será efetuada mediante requerimento ao Coordenador do PPGENF e apresentação da seguinte documentação:

- a) comprovante de matrícula na instituição de origem (para alunos especiais);
- b) cópia do CPF;
- c) cópia da Carteira de Identidade;
- d) cópia frente e verso do diploma de graduação;
- e) Documento de registro no conselho regional da categoria profissional (quando pertinente).

§1º - A solicitação de inscrição será analisada pela Comissão de Pós-graduação e sua aceitação dependerá de parecer do professor responsável, da disponibilidade de vagas e da inscrição de, pelo menos, dois alunos do PPGENF regularmente matriculados na mesma disciplina.

§2º - O número de vagas oferecidas por disciplina será estipulado, a cada semestre letivo, pelo professor responsável, com aprovação da Comissão de Pós-graduação.

§3º - Ao final da disciplina o aluno especial e o aluno de disciplina isolada receberão declaração de créditos, frequência e nota, desde que cumpridas as exigências regulamentares para a sua aprovação, previstas no Art. 21.

§4º - O aluno especial poderá cursar até duas disciplinas eletivas no Programa;

§5º - Não será permitida a inscrição de aluno especial em disciplinas obrigatórias gerais ou por linha de pesquisa do PPGENF;

§6º - O aluno de disciplina isolada somente poderá se inscrever em uma segunda disciplina depois de decorridos 24 (vinte e quatro) meses do início da disciplina anterior.

Art. 25 - Será desligado do PPGENF o aluno que:

- a) for reprovado em disciplina obrigatória;
- b) for reprovado em disciplinas eletivas que perfaçam um total de 4 (quatro) créditos ou mais;
- c) exceder o período máximo permitido para integralização dos Cursos de Mestrado ou Doutorado ou cumprimento de créditos em disciplinas;
- d) permanecer mais de um semestre letivo sem cursar nenhuma disciplina, salvo se estiver dependente de defesa de dissertação ou tese;
- e) não formalizar sua inscrição a cada semestre, ainda que esteja em fase de elaboração ou defesa de dissertação ou tese;
- f) não alcançar recomendação para a defesa da dissertação em dois Exames de Qualificação de Mestrado;

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 018/2009)

- g)** não alcançar recomendação para continuidade do projeto em dois Exames de Qualificação de Doutorado;
- h)** não alcançar recomendação para a defesa da tese em duas avaliações da Pré-banca para defesa de Doutorado;
- i)** não tiver a sua dissertação ou tese aprovada na Defesa final;
- j)** cometer falta ética grave, segundo análise e parecer da Comissão de Pós-graduação.

Parágrafo Único - O aluno desligado do PPGENF poderá solicitar declaração de aproveitamento das atividades acadêmicas desenvolvidas nas quais tiver sido aprovado.

TÍTULO VI – DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E MATRÍCULA NO CURSO DE MESTRADO ACADÊMICO

Art. 26 - O Curso de Mestrado destina-se a portadores de diplomas de graduação plena nas áreas da saúde, outorgados por Instituição de Ensino Superior oficial ou reconhecida pelo Conselho Nacional de Educação, sendo todos os candidatos submetidos a processo seletivo único.

Art. 27 - A seleção dos candidatos será operacionalizada por Comissão de Seleção, indicada pela Comissão de Pós-graduação, conforme Art. 8º, alínea “m” do presente Regulamento.

Art. 28 - Para cada processo seletivo de ingresso de novos alunos, a Comissão de Pós-graduação estipulará o número de vagas a serem oferecidas, com base na disponibilidade de recursos humanos e materiais, e o divulgará mediante Edital de Seleção de abertura de inscrições, após aprovação pela Sub-Reitoria de Pós-graduação e Pesquisa.

Art. 29 - Os requerimentos de inscrição para o processo seletivo ao Curso de Mestrado deverão ser encaminhados à Coordenação do PPGENF, de acordo com calendário e mediante apresentação de documentação divulgada no Edital de Seleção.

§1º - Caso o Diploma de Graduação a que faz jus o candidato não tenha sido expedido pela Instituição de Ensino Superior (IES) na ocasião da inscrição ao processo seletivo, aceitar-se-á declaração da IES indicando a data da conclusão do curso e a data de colação de grau.

§2º - Os candidatos na situação do parágrafo anterior deverão atender, se selecionados, à exigência da alínea “b” no caput deste Artigo, no prazo máximo de 12 (doze) meses.

Art. 30 – O processo seletivo para o Curso de Mestrado será fundamentado:

- a) na análise do currículo vitae e do histórico escolar;
- b) no resultado de prova dissertativa eliminatória, constando de leitura, compreensão e interpretação de texto sobre temas pertinentes às linhas de pesquisa do PPGENF, divulgadas no Edital de Seleção;
- c) no resultado de prova escrita eliminatória de idioma estrangeiro (inglês, espanhol ou francês), constando de compreensão e interpretação de texto de saúde ou de enfermagem, sem consulta de qualquer espécie;
- d) no resultado de entrevista eliminatória, realizada por comissão composta por, no mínimo, dois professores do corpo docente do PPGENF, para análise e arguição do currículo vitae e do plano de estudos.

§1º - O candidato estrangeiro prestará, adicionalmente, exame de Língua Portuguesa.

§2º - Para que o aluno seja considerado aprovado para o ingresso no Curso de Mestrado deverá: a) ser aprovado nas 4 (quatro) etapas do processo seletivo, discriminadas no caput deste artigo e, b) ser aceito por um professor orientador com vaga disponível, indicado pela Comissão de Seleção em função da afinidade com o plano de estudos apresentado pelo candidato.

Art. 31 - A matrícula dos candidatos selecionados será realizada de acordo com o calendário estabelecido no Edital de Seleção pela Comissão de Pós-graduação.

Art. 32 - Em caso de convênio ou instrumento similar firmado entre a UERJ e outras instituições, nacionais ou estrangeiras, a admissão dos candidatos obedecerá aos termos do mesmo, respeitadas as disposições deste Regulamento.

TÍTULO VII – DO REGIME ACADÊMICO NO CURSO DE MESTRADO ACADÊMICO

Art. 33 - O período de integralização do Curso de Mestrado será de, no mínimo, 12 (doze) e, no máximo, 24 (vinte e quatro) meses.

§1º - A integralização do período mencionado no caput deste artigo será computada a partir da data do início das atividades do PPGENF, até a data da defesa da dissertação.

§2º - A prorrogação máxima de até 6 (seis) meses na duração prevista para a conclusão do Curso de Mestrado poderá ser autorizada, apenas em caráter excepcional, devidamente justificado e documentado, pela Comissão de Pós-graduação do PPGENF.

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 018/2009)

Art. 34 - O PPGENF será ministrado em regime de tempo integral.

Art. 35 - O Curso de Mestrado será constituído de 3 (três) fases, conforme Estrutura Curricular constante do Anexo II da presente Deliberação:

- I. Fase de formação teórica, constituída por: a) 8 (oito) créditos obtidos em disciplinas obrigatórias gerais e 3 (três) créditos obtidos em disciplina obrigatória por linha de pesquisa; b) 8 (oito) créditos obtidos em disciplinas eletivas, perfazendo um total de 19 (dezenove) créditos correspondentes a 285 (duzentos e oitenta e cinco) horas;
- II. Fase de formação prática, constituída por: a) obtenção de 2 (dois) créditos em disciplina obrigatória de prática de ensino; b) 9 (nove) créditos obtidos em disciplina obrigatória de prática de pesquisa totalizando 11 (onze) créditos, correspondentes a 165 (cento e sessenta e cinco) horas;
- III. Defesa da Dissertação de Mestrado, constituída pela obtenção de 8 (oito) créditos, correspondentes a 120 (cento e vinte) horas.

§1º - Será permitido o aproveitamento de 2 (dois) créditos anteriormente cursados em disciplinas eletivas, obtidos dentro do período máximo de 24 (vinte e quatro) meses que anteceder ao ato da matrícula do aluno no PPGENF.

§2º - A incorporação de créditos estará sujeita à aprovação da Comissão de Pós-graduação, ouvido o orientador.

§3º - O aluno poderá cursar até 4 (quatro) créditos relativos a disciplinas eletivas em outro programa de pós-graduação stricto sensu, credenciado pelo Conselho Nacional de Educação, mediante concordância expressa do Orientador.

Art. 36 - Os alunos deverão cursar disciplinas obrigatórias e eletivas e cumprir todos os créditos exigidos em disciplinas das fases de formação teórica e prática, no prazo máximo de 18 (dezoito) meses.

Parágrafo único - Em cada semestre letivo o aluno deverá efetivar inscrição em disciplinas, de acordo com o calendário estabelecido pela Comissão de Pós-graduação.

Art. 37 - São requisitos mínimos para a obtenção do título de Mestre em Enfermagem:

- a) estar matriculado no Programa há, pelo menos, 12 (doze) meses;
- b) cumprir um mínimo de 38 (trinta e oito) créditos, distribuídos conforme especificado no Art. 34 deste Regulamento;
- c) obter média igual ou superior a 7,0 (sete) em cada disciplina cursada;
- d) obter, pelo menos, 85% de freqüência em cada disciplina cursada;
- e) ser aprovado no Processo de Defesa da Dissertação, de acordo com os critérios estabelecidos neste Regulamento e nos mandamentos em vigor na UERJ;

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 018/2009)

- f) ter submetido para publicação, até a data de requerimento da defesa da dissertação, um artigo sobre o objeto da pesquisa desenvolvida pelo aluno, como autor ou co-autor, em periódico científico nacional ou internacional indexado.

TÍTULO VIII – DA DEFESA DA DISSERTAÇÃO NO CURSO DE MESTRADO ACADÊMICO

Art. 38 – Para candidatar-se à Defesa da Dissertação, o aluno deverá ter cumprido, no tempo regulamentar, o número de créditos exigidos nas fases I e II descritas no Art. 35 e submetido um artigo relacionado ao tema da dissertação para publicação em periódico científico nacional ou internacional indexado.

Art. 39 – O Processo de Defesa da Dissertação será realizado em dois momentos: Exame de Qualificação e Defesa da Dissertação.

Art. 40 - O Exame de Qualificação da versão preliminar da dissertação deverá ser realizado no prazo máximo de 22 (vinte e dois) meses, a partir da data de início das atividades do aluno no PPGENF.

§1º - O Exame de Qualificação poderá ser realizado de forma presencial, com banca pública, ou não presencial, a critério do orientador, devidamente aprovado pela CPGENF.

§2º - O Exame de Qualificação deverá ser solicitado pelo Orientador, mediante requerimento encaminhado ao Coordenador do PPGENF, com antecedência de 45 (quarenta e cinco) dias da data prevista para o exame de qualificação.

§3º - O requerimento deverá ser acompanhado da proposta de 5 (cinco) nomes para constituição da Comissão Examinadora, conforme Art. 41 deste Regulamento.

§4º - A versão preliminar da dissertação deverá acompanhar o requerimento do Exame de Qualificação, em 5 (cinco) cópias impressas em encadernação simples.

Art. 41 – O Exame de Qualificação será acompanhado por uma Comissão Examinadora formada por, pelo menos, 3 (três) professores efetivos e 2 (dois) suplentes, todos portadores do título de Doutor.

§1º - O Professor Orientador é seu membro nato e presidente.

§2º - Pelo menos um dos integrantes da Comissão Examinadora, e seu respectivo suplente, não poderão estar vinculados ao quadro funcional da UERJ, nem atuarem no PPGENF.

§3º - A Comissão Examinadora do Exame de Qualificação deverá ser aprovada pela Comissão de Pós-graduação, a partir de proposição do orientador,

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 018/2009)

considerando a compatibilidade entre o tema da versão preliminar da dissertação e a área de atuação dos professores responsáveis pela avaliação.

§4º - Não serão admitidas mudanças na composição da Comissão Examinadora entre o Exame de Qualificação e a Defesa da Dissertação, exceto em casos de força maior, a ser analisado e aprovado pela Comissão de Pós-graduação.

Art. 42 - Os membros efetivos da Comissão Examinadora emitirão parecer por escrito sobre a versão preliminar da dissertação e o encaminharão à Coordenação do PPGENF até, no máximo, 30 (trinta) dias após receberem o exemplar para análise, em caso de exame de qualificação não presencial; ou no próprio dia da apresentação oral pelo aluno, em caso de exame presencial, expresso em ata.

§1º - Os pareceres deverão conter, além da análise do trabalho apresentado e do detalhamento das sugestões de reformulação, uma avaliação final sobre a adequação da versão preliminar da dissertação para defesa, a ser expressa em uma das seguintes modalidades:

- a) Recomendado para defesa sem alterações.
- b) Recomendado para defesa, após reformulações.
- c) Não recomendado para defesa, devendo a versão preliminar da dissertação ser reapresentada à Comissão Examinadora, após as reformulações.

§2º - Em caso de parecer “não recomendado para defesa”, a banca deverá indicar claramente, por escrito, as mudanças exigidas, e o aluno terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias para proceder às adequações.

§3º - Serão permitidas até duas avaliações da versão preliminar da dissertação pela Comissão Examinadora, obedecendo-se os mesmos prazos fixados para a primeira avaliação, sendo o aluno considerado reprovado caso não consiga recomendação para defesa, após a segunda avaliação.

§4º - No caso de exame de qualificação não presencial, a Coordenação do PPGENF fará a juntada dos pareceres ao expediente e enviará cópias ao orientador e ao aluno.

Art. 43 – A Defesa da Dissertação, em versão final, deverá ser realizada no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, após o início do curso.

§1º - A versão final da dissertação será encaminhada pelo Orientador ao Coordenador do PPGENF, após as correções da versão preliminar e a recomendação de defesa pela Comissão Examinadora, com antecedência de 45 (quarenta e cinco) dias da data prevista para a defesa final.

§2º - As cópias da dissertação deverão ser acompanhadas de ofício de encaminhamento, devidamente assinado pelo orientador, do qual conste a sugestão de data para a realização da Defesa da Dissertação, bem como os nomes dos membros efetivos e suplentes da Comissão Examinadora.

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 018/2009)

§3º - O aluno depositará na secretaria do PPGENF cópias impressas da versão definitiva da dissertação de mestrado, encadernada em capa dura, cópias gravadas em CD-ROM e declaração de encaminhamento do artigo para publicação, emitida e assinada pelo periódico, em versão original.

Art. 44 - A sessão de Defesa da Dissertação será realizada no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, após a entrega dos exemplares à Secretaria do PPGENF, respeitando-se o prazo previsto para integralização do Curso de Mestrado.

§1º - A presidência dos trabalhos da sessão de Defesa da Dissertação caberá ao Orientador.

§2º - Será considerada aprovada a dissertação que receber parecer favorável de todos os examinadores.

§3º - Será considerada reprovada a dissertação que receber parecer desfavorável de um ou mais examinadores.

Art. 45 - A sessão de Defesa da Dissertação compreenderá os seguintes procedimentos:

- a) instalação da Comissão Examinadora;
- b) exposição, pelo candidato, dos objetivos, fundamentação teórica, método e principais resultados obtidos na dissertação, em prazo não superior a 30 (trinta) minutos;
- c) arguição de cada examinador, por prazo não superior a 15 (quinze) minutos, garantindo igual tempo de resposta ao aluno, sendo admitido o diálogo, situação na qual o debate entre o candidato e cada examinador não poderá exceder 30 (trinta) minutos;
- d) os membros da Comissão Examinadora, reunidos em sessão privada, farão o julgamento final da dissertação lavrando-se, de imediato, ata referente ao resultado;
- e) o resultado final da avaliação da dissertação será expresso em aprovada ou reprovada;
- f) proclamação pública dos resultados.

Parágrafo Único – Em caso de reprovação, a Comissão Examinadora elaborará relatório justificando as razões que levaram a essa tomada de decisão.

Art. 46 - A Coordenação do PPGENF encaminhará à Sub-Reitoria de Pós-graduação e Pesquisa a documentação necessária visando à expedição do diploma de Mestre em Enfermagem, após requerimento do aluno.

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 018/2009)

TÍTULO IX – DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E MATRÍCULA NO CURSO DE DOUTORADO ACADÊMICO

Art. 47 - O Curso de Doutorado destina-se a portadores de Diploma de Mestre em Enfermagem ou em áreas da saúde, outorgados por Instituição de Ensino Superior oficial ou reconhecida pelo Conselho Nacional de Educação, sendo todos os candidatos submetidos a processo seletivo contínuo.

Art. 48 - A seleção dos candidatos será operacionalizada pela Comissão de Seleção, indicada pela Comissão de Pós-graduação, conforme Art. 8, alínea “m”.

Art. 49 - A Comissão de Pós-graduação estipulará o número de vagas a serem oferecidas a cada ano, com base na disponibilidade de recursos humanos e materiais, e o divulgará mediante Edital de Seleção de abertura de inscrições expedido uma vez ao ano, após aprovação pela Sub-Reitoria de Pós-graduação e Pesquisa.

Art. 50 – As candidaturas e o processo de seleção dos candidatos ao Curso de Doutorado serão realizados em fluxo contínuo, em qualquer período do ano letivo, conforme Edital de Seleção anual, mediante o atendimento dos seguintes pré-requisitos:

- a) portadores do título de Mestre em Enfermagem ou de outras áreas da saúde;
- b) tenham publicado ou obtido aprovação para publicação de um artigo em periódico equivalente ao Qualis Nacional A ou superior, nos últimos dois anos;
- c) sejam participantes de grupo de pesquisa cadastrado no CNPq;
- d) tenham obtido parecer favorável de professor do PPGENF para orientação;
- e) tenham se submetido à certificação de proficiência em língua estrangeira, conforme Art. 51, alínea “e”.

§1º - Os egressos do Curso de Mestrado do PPGENF deverão, adicionalmente, comprovar a inserção nos grupos de pesquisa desta instituição durante o referido curso.

§2º - Os candidatos que não atenderem aos critérios anteriores, mas que tenham sido aprovados para ingresso no Curso de Doutorado por meio de convênio nacional ou internacional, poderão ser admitidos a título de excepcionalidade.

Art. 51 – O processo seletivo ao Curso de Doutorado constará de:

- a) Entrevista inicial com o Orientador escolhido, que emitirá documento justificando o aceite do candidato, descrevendo a relevância do projeto de pesquisa para a sua linha e para o grupo de pesquisa, e o seu compromisso com o desenvolvimento da orientação;

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 018/2009)

- b)** Análise de mérito do Projeto de Pesquisa por dois consultores ad hoc, pertencentes ao quadro docente do PPGENF ou externo, indicados pela Comissão de Seleção, segundo critérios definidos em Edital, atribuindo nota de zero a dez;
- c)** Análise e pontuação do Curriculum Vitae dos últimos 3 anos anteriores ao da seleção, realizada pela Comissão de Seleção, segundo critérios definidos em Edital, atribuindo nota de zero a dez;
- d)** Análise formal do Projeto de Pesquisa, realizada pela Comissão de Seleção, segundo critérios definidos em Edital, atribuindo nota de zero a dez.
- e)** Certificação de proficiência em uma língua estrangeira, podendo ser em língua inglesa ou francesa, realizado em instituições credenciadas para essa finalidade, definidas no Edital de Seleção;

§1º - A Comissão de Seleção poderá solicitar entrevista com o futuro Orientador para esclarecimentos complementares.

§2º - Serão aprovados os candidatos que obtiverem média ponderada igual ou superior a 7,0 (sete).

§3º - Os critérios de ponderação serão definidos em Edital.

§4º - O candidato estrangeiro prestará, adicionalmente, exame de Língua Portuguesa.

§5º - O resultado da avaliação do candidato deverá receber aprovação pela CPGENF, num prazo de até 60 dias, após a inscrição do candidato.

Art. 52 - A inscrição para o processo seletivo ao Curso de Doutorado será realizada mediante a apresentação da seguinte documentação:

- a)** ficha de inscrição, devidamente preenchida;
- b)** carta de aceite do provável Orientador;
- c)** cópia frente e verso do diploma de Curso de Mestrado;
- d)** cópia do histórico escolar do Curso de Mestrado apresentado na alínea anterior;
- e)** cópia do Curriculum vitae dos últimos 3 anos anteriores ao da seleção, no formato da Plataforma Lattes do CNPq, devidamente documentado;
- f)** certificado de exame de proficiência em uma língua estrangeira, podendo ser em língua inglesa ou francesa;
- g)** projeto de pesquisa, conforme modelo estabelecido no Edital de Seleção;
- h)** 2 fotos 3 x 4, com data recente;
- i)** cópia da Carteira de Identidade.

§1º - Caso a Instituição de Ensino Superior (IES) não tenha expedido o Diploma de Mestre ao que faz jus o candidato na ocasião das inscrições ao processo seletivo, aceitar-se-á declaração da IES indicando a data da conclusão do Curso e a data de Defesa da Dissertação.

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 018/2009)

§2º - Os candidatos na situação do parágrafo anterior deverão atender, se selecionados, à exigência da alínea “b” do caput deste Artigo, no prazo máximo de 12 (doze) meses.

§3º - Os candidatos não selecionados poderão retirar a documentação no período de 30 dias corridos, após a divulgação do resultado pela CPGENF, sendo destruídos após esse período.

Art. 53 – O candidato aprovado terá o prazo de 60 (sessenta) dias a partir da divulgação do resultado pela CPGENF para realizar sua matrícula.

Art. 54 - Em caso de convênio ou instrumento similar firmado entre a UERJ e outras instituições, nacionais ou estrangeiras, a admissão de candidatos obedecerá aos termos do mesmo, respeitadas as disposições deste Regulamento.

TÍTULO X – DO REGIME ACADÊMICO DO CURSO DE DOUTORADO

Art. 55 - O período de integralização do Curso de Doutorado será de, no mínimo, 12 (doze) e, no máximo 48 (quarenta e oito) meses.

§1º - A integralização do período mencionado no caput deste artigo será computada a partir da data do início das atividades do PPGENF até a data da Defesa da Tese.

§2º - Apenas em caráter excepcional, devidamente justificado e documentado, poderá ser autorizada pela CPGENF prorrogação máxima de até 6 (seis) meses na duração prevista para a conclusão do Curso.

Art. 56 - A estrutura curricular do Curso de Doutorado será composta pelo elenco de disciplinas obrigatórias e eletivas apresentado na Estrutura Curricular constante do Anexo III.

Art. 57 - O Curso de Doutorado será constituído por 58 (cinquenta e oito) créditos, correspondentes a 870 (oitocentos e setenta horas) de atividades, distribuídos em 3 (três) fases:

I) Fase de formação teórica, constituída por: a) 12 (doze) créditos obtidos em disciplinas obrigatórias gerais e 3 (três) créditos obtidos em disciplina obrigatória específica por linha de pesquisa; b) 10 (dez) créditos obtidos em disciplinas eletivas, perfazendo um total de 25 (vinte e cinco) créditos correspondentes a 375 (trezentas e setenta e cinco) horas;

II) Fase de formação prática, constituída por: a) obtenção de 3 (três) créditos em disciplina obrigatória de prática de ensino; b) 18 (dezoito) créditos obtidos em

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 018/2009)

disciplina obrigatória de prática de pesquisa totalizando 21 (vinte e um) créditos, correspondentes a 315 (trezentos e quinze) horas;

III) Defesa da Tese de Doutorado, constituída por: a) Exame de Qualificação com 4 (quatro) créditos e a Defesa Pública da Tese com 8 (oito) créditos, totalizando 12 (doze) créditos, correspondentes a 180 (cento e oitenta) horas.

Art. 58 - Os alunos deverão cursar as disciplinas obrigatórias e eletivas e cumprir todos os créditos exigidos em disciplinas da fase de formação teórica, no prazo máximo de 18 (dezoito) meses.

Art. 59 - O aluno poderá cursar até 6 (seis) créditos relativos a disciplinas eletivas em outro programa de pós-graduação stricto sensu, credenciado pelo Conselho Nacional de Educação, desde que exista concordância do Orientador.

§1º - Os créditos referidos no caput deste artigo poderão ser cursados durante o período de integralização de créditos da fase de formação teórica.

§2º - O aproveitamento dos créditos estará sujeito à aprovação da Comissão de Pós-graduação, ouvido o Orientador.

Art. 60 – Poderão ser incorporados até 19 créditos cursados durante o Mestrado, desde que analisada a equivalência às disciplinas oferecidas no Curso de Doutorado.

§1º - Os créditos referidos no caput deste artigo e suas respectivas disciplinas estão especificados no Anexo III da presente Deliberação.

§2º - Será permitido o aproveitamento de 11 (onze) créditos anteriormente cursados no Mestrado em disciplinas obrigatórias gerais e por linha de pesquisa, desde que analisada a sua equivalência às disciplinas do Doutorado.

§3º - Será permitido o aproveitamento de 8 (oito) créditos anteriormente cursados em disciplinas eletivas no Mestrado, desde que analisada a sua equivalência às disciplinas do Doutorado.

§4º - A incorporação de créditos estará sujeita à aprovação da Comissão de Pós-graduação, ouvido o Orientador.

Art. 61 - São requisitos mínimos para a obtenção do título de Doutor em Enfermagem:

- a)** estar matriculado no Programa há, pelo menos, 12 (doze) meses;
- b)** cumprir um mínimo de 58 créditos, distribuídos conforme especificado no Art. 57 deste Regulamento;
- c)** obter média igual ou superior a 7,0 (sete) em cada disciplina cursada;
- d)** obter, pelo menos, 85% de freqüência em cada disciplina cursada;

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 018/2009)

- e) ser aprovado em Defesa de Tese, de acordo com os critérios estabelecidos neste Regulamento e nos mandamentos em vigor na UERJ;
- f) ter publicado ou ter obtido o aceite para publicação para, pelo menos, um artigo e submetido um segundo para publicação, em periódico científico nacional ou internacional indexado, versando sobre o objeto da pesquisa desenvolvida, como autor ou co-autor, até a data da solicitação de defesa da tese.

TÍTULO XI – DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO NO CURSO DE DOUTORADO

Art. 62 - O Exame de Qualificação do Projeto de Pesquisa deverá ser realizado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de início das atividades do aluno no PPGENF.

§1º - O Projeto de Pesquisa será encaminhado ao Coordenador do PPGENF pelo Orientador, com antecedência de 45 (quarenta e cinco) dias da data prevista para o exame de qualificação, em 5 (cinco) cópias impressas em encadernação simples.

§2º - O Projeto de Pesquisa será acompanhado da proposta de 5 (cinco) nomes para constituição da Comissão Examinadora.

Art. 63 – Para candidatar-se ao Exame de Qualificação, o aluno deverá ter cumprido, no tempo regulamentar, o número de créditos exigidos na fase I descrita no Art. 57.

Art. 64 – O Exame de Qualificação será realizado em sessão pública, por uma Comissão Examinadora formada por 3 (três) professores efetivos e 2 (dois) suplentes, todos portadores do título de Doutor.

§1º - O Professor Orientador é seu membro nato e presidente.

§2º - Pelo menos um dos integrantes da Comissão Examinadora, e seu respectivo suplente, não poderão estar vinculados ao quadro funcional da UERJ, nem atuarem no PPGENF.

§ 3º - A Comissão Examinadora do Exame de Qualificação deverá ser aprovada pela CPGENF, a partir de proposição do orientador, considerando a compatibilidade entre o tema do projeto de pesquisa e a área de atuação dos professores membros da Comissão Examinadora.

Art. 65 - Os membros efetivos da Comissão Examinadora emitirão parecer por escrito sobre o projeto de pesquisa no próprio dia da apresentação oral pelo aluno, lavrado em ata, e expresso em uma das seguintes modalidades:

- a) Aprovado, com recomendação para continuidade da pesquisa sem alterações.

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 018/2009)

- b) Aprovado, com recomendação para continuidade da pesquisa, após reformulações.
- c) Não recomendado para continuidade, devendo o projeto de pesquisa ser reapresentado à Comissão Examinadora, após as reformulações.

§1º - Os pareceres deverão conter, além da análise do trabalho apresentado e do detalhamento das sugestões de reformulação, uma avaliação final sobre a adequação do projeto e sua continuidade, conforme caput deste artigo.

§2º - Em caso de parecer “não recomendado para continuidade”, a banca deverá indicar claramente, por escrito, quais as mudanças exigidas, e o aluno terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias para proceder às adequações e à reapresentação para a Comissão Examinadora.

§3º - Serão permitidas até duas avaliações do projeto de pesquisa pela Banca Examinadora de Qualificação, obedecendo-se aos mesmos prazos fixados para a primeira avaliação, sendo o aluno considerado reprovado caso não seja obtida a recomendação para continuidade, após a segunda avaliação.

TÍTULO XII – DA DEFESA DA TESE

Art. 66 – Para candidatar-se à Defesa da Tese o aluno deverá ter cumprido, no tempo regulamentar, o número de créditos exigidos para integralização do Curso de Doutorado, especificados nas fases I e II descritas no Art. 57, obtido aprovação no Exame de Qualificação e ter publicado ou ter obtido o aceite para publicação para, pelo menos, um artigo e submetido um segundo para publicação, em periódico científico nacional ou internacional indexado, versando sobre o objeto da pesquisa desenvolvida, como autor ou co-autor, até a data da solicitação de defesa da tese.

Art. 67 – A Defesa da Tese será realizada em dois momentos: Pré-Banca e Defesa Pública da Tese.

Art. 68 – A Defesa da Tese será acompanhada por uma Comissão Examinadora, formada por 5 (cinco) professores efetivos e 2 (dois) suplentes, todos portadores do título de Doutor.

§1º - O Professor Orientador é seu membro nato e presidente;

§2º - Pelo menos dois integrantes da Comissão Examinadora, e seus respectivos suplentes, não poderão estar vinculados ao quadro funcional da UERJ, nem atuarem no PPGENF;

§3º - A Comissão Examinadora da Defesa da Tese deverá ser aprovada pela CPGENF, a partir de proposição do orientador, considerando a compatibilidade entre o tema e a área de atuação dos professores responsáveis pela avaliação.

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 018/2009)

Art. 69 – A Pré-Banca objetivará a análise da minuta da Tese pela Comissão Examinadora, em sessão não presencial.

Art. 70 – Para a realização da Pré-Banca a minuta da tese deverá ser encaminhada pelo Orientador ao Coordenador do PPGENF, com proposta dos nomes para constituição da Comissão Examinadora, conforme Art. 68.

§1º - O encaminhamento da minuta da tese deverá ser feito com antecedência de 90 (noventa) dias da data prevista para a Defesa Pública, em 5 (cinco) cópias impressas em encadernação simples.

§2º - A Coordenação do PPGENF, apoiada pela Chefia de Secretaria, tomará as providências para o encaminhamento dos exemplares da Tese para análise e o controle do retorno dos pareceres.

Art. 71 - Os membros efetivos da Comissão Examinadora na etapa de Pré-Banca emitirão parecer por escrito sobre a minuta da Tese e o encaminharão à Coordenação do PPGENF, expresso em uma das seguintes modalidades:

- a) Recomendado para defesa, sem alterações.
- b) Recomendado para defesa, após reformulações.
- c) Não recomendado para defesa, devendo a minuta da Tese ser reapresentada à Comissão Examinadora, após as reformulações.

§1º - Os pareceres deverão conter, além da análise do trabalho apresentado e do detalhamento das sugestões de reformulação, uma avaliação final sobre a adequação da Tese para defesa, conforme caput deste artigo.

§2º - Os membros efetivos da Comissão Examinadora na etapa de Pré-Banca emitirão parecer por escrito sobre a minuta da Tese até, no máximo, 30 (trinta) dias após receberem o exemplar para análise,

§3º - Decorrido o prazo de 30 dias, e não havendo justificativa por parte dos membros efetivos para a não entrega do parecer, os suplentes serão convocados tendo também o prazo de 30 dias para a emissão dos seus pareceres.

§4º - Durante o desenvolvimento da análise da minuta da tese não haverá obrigatoriedade de realização de entrevista individual ou coletiva com o aluno, antes da emissão dos pareceres.

§5º - Em caso de parecer “não recomendado para defesa”, a banca deverá indicar, por escrito, quais as mudanças exigidas, e o aluno terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias para proceder às adequações.

§6º - Serão permitidas até duas avaliações da minuta da tese pela Banca Examinadora, obedecendo-se aos mesmos prazos fixados para a primeira avaliação, sendo o aluno considerado reprovado na etapa de Defesa da Tese, caso não consiga a recomendação para defesa após a segunda avaliação.

§7º - Será facultado aos suplentes participar do processo de análise da minuta da tese, emitindo os seus pareceres, mas não o parecer final de recomendação para defesa.

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 018/2009)

§8º - A Coordenação do PPGENF, apoiada pela Chefia de Secretaria, fará a juntada dos pareceres ao expediente e enviará cópias ao orientador e ao aluno.

Art. 72 – Para a realização da Defesa Pública, deverão ser encaminhados pelo Orientador ao Coordenador do PPGENF, ofício de solicitação, devidamente assinado pelo orientador, do qual conste a sugestão de data para a realização da Defesa Pública, bem como os nomes dos membros efetivos e suplentes da Comissão Examinadora, conforme Art. 68.

§1º - O encaminhamento da solicitação de Defesa Pública da Tese de Doutorado deverá ser feito com antecedência de 45 (quarenta e cinco) dias da data prevista para a sua realização, respeitando-se o prazo previsto para integralização do Curso de Doutorado.

§2º - As cópias da versão definitiva da tese deverão ser encadernadas em capa dura, seguindo-se as normas da UERJ, acompanhadas de cópias gravadas em CD-ROM e de demais documentos exigidos pelas normas da UERJ.

§3º - A Comissão Examinadora da Defesa Pública da Tese e a sua data deverão ser aprovadas pela CPGENF.

§4º - Não serão admitidas mudanças na composição da Comissão Examinadora entre a Pré-Banca e a Defesa Pública da tese, exceto em caso de força maior, a ser analisado e aprovado pela CPGENF.

§5º - A Coordenação do PPGENF, apoiada pela Chefia de Secretaria, distribuirá os exemplares ao orientador e aos demais membros efetivos e suplentes da Comissão Examinadora.

Art. 73 - A sessão de Defesa Pública da Tese compreenderá os seguintes procedimentos:

- a) instalação da Comissão Examinadora;
- b) exposição, pelo candidato, dos objetivos, fundamentação teórica, método e principais resultados obtidos na Tese, em prazo não superior a 30 (trinta) minutos;
- c) arguição de cada examinador, por prazo não superior a 20 (vinte) minutos, garantindo igual tempo de resposta, sendo admitido o diálogo, situação na qual o debate entre o candidato e cada examinador não poderá exceder 40 (quarenta) minutos;
- d) os membros da Comissão Examinadora, reunidos em sessão privada, farão o julgamento final da tese lavrando-se, de imediato, ata referente ao resultado;
- e) o resultado final da avaliação da tese será expresso em aprovada ou reprovada;
- f) proclamação pública dos resultados.

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 018/2009)

Parágrafo Único – Será considerada aprovada a tese que receber parecer favorável dos 5 (cinco) examinadores efetivos, e reprovada a tese que receber parecer desfavorável de um ou mais examinadores.

Art. 74 - A Coordenação do PPGENF, encaminhará à Sub-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa a documentação necessária visando à expedição do diploma de Doutor em Enfermagem, após requerimento do aluno.

TÍTULO XIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 75 - Os atos necessários ao cumprimento do presente Regulamento caberão ao Coordenador e Coordenador Adjunto do PPGENF.

Art. 76 – Este Regulamento poderá ser revisto a qualquer tempo, por solicitação da Comissão de Pós-graduação ou em caso de reformulação do Regulamento Geral dos Cursos de Pós-graduação da UERJ e/ou legislação complementar.

Art. 77 - Casos não previstos neste Regulamento serão decididos pela Comissão de Pós-graduação.

Art. 78 – Ficam incorporados a este Regulamento todos os demais artigos da Regulamentação Geral dos Cursos de Pós-graduação da UERJ em vigor.

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 018/2009)

- ANEXO II –**ESTRUTURA CURRICULAR DO CURSO DE MESTRADO**

DISCIPLINAS (a)	CRÉDITOS	CARGA HORÁRIA
DISCIPLINAS DE FORMAÇÃO TEÓRICA		
DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS GERAIS		
Produção Social e Psicossocial da Saúde e da Enfermagem	4	60
Metodologia de Pesquisa	4	60
Sub-Total	8(*)	120
DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS POR LINHA DE PESQUISA		
Concepções Teóricas do Cuidar em Saúde e Enfermagem	3	45
Trabalho, Formação e a Saúde do Trabalhador de Saúde e Enfermagem	3	45
Políticas de Saúde e Tecnologias de Trabalho em Saúde Coletiva e Enfermagem	3	45
Sub-Total	3(*)	45
DISCIPLINAS ELETIVAS		
Gênero e Violência no Contexto da Saúde e da Enfermagem	2	30
Tecnologias Não-invasivas de Cuidado de Enfermagem no Processo de Desmedicalização	2	30
Ética e Bioética do Cuidado em Saúde e Enfermagem	2	30
Desenvolvimento Tecnológico e Segurança do Cliente no Ambiente Hospitalar	2	30
Epidemiologia Clínica e de Populações	2	30
Perspectiva Crítica das Relações entre Trabalho, Saúde e Enfermagem	2	30
Doenças Emergentes, Reemergentes e Negligenciadas e as Políticas Públicas	2	30
Práticas Pedagógicas Aplicadas ao Ensino em Saúde e Enfermagem	2	30
Tópicos Avançados do Conhecimento (TAC)	2	30
Sub-Total	8(1)	120
TOTAL FORMAÇÃO TEÓRICA	19(1)	285
FORMAÇÃO PRÁTICA EM PESQUISA E ENSINO		
Prática de Pesquisa I	3	45
Prática de Pesquisa II	3	45
Prática de Pesquisa III	3	45
Prática de Ensino I	2	30

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 018/2009)

TOTAL FORMAÇÃO PRÁTICA	11	165
EXAME DE QUALIFICAÇÃO E DEFESA DE DISSERTAÇÃO		
Defesa de Dissertação	8	120
TOTAL DEFESA DE DISSERTAÇÃO	8	120
TOTAL GERAL	38(1)	570

Legenda:

(a) Todas as disciplinas são interdepartamentais.

(*) Não permitida a incorporação de disciplinas cursadas anteriormente.

(1) Permitida a incorporação de até 2 créditos em disciplinas cursadas anteriormente.

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 018/2009)

**- ANEXO III –
GRADE CURRICULAR DO CURSO DE DOUTORADO**

DISCIPLINAS (a)	CRÉDITOS	CARGA HORÁRIA
DISCIPLINAS DE FORMAÇÃO TEÓRICA		
DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS GERAIS		
Produção Social e Psicossocial da Saúde e da Enfermagem	4 (1)	60
Filosofia da Ciência e Método Científico em Saúde e Enfermagem	4 (*)	60
Metodologia de Pesquisa	4 (1)	60
Sub-Total	12(2)	180
DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS POR LINHA DE PESQUISA		
Concepções Teóricas do Cuidar em Saúde e Enfermagem	3 (1)	45
Trabalho, Formação e a Saúde do Trabalhador de Saúde e Enfermagem	3 (1)	45
Políticas de Saúde e Tecnologias de Trabalho em Saúde Coletiva e Enfermagem	3 (1)	45
Sub-Total	3(3)	45
DISCIPLINAS ELETIVAS		
Gênero e Violência no Contexto da Saúde e da Enfermagem	2 (1)	30
Tecnologias Não-invasivas de Cuidado de Enfermagem no Processo de Desmedicalização	2 (1)	30
Ética e Bioética do Cuidado em Saúde e Enfermagem	2 (1)	30
Desenvolvimento Tecnológico e Segurança do Cliente no Ambiente Hospitalar	2 (1)	30
Epidemiologia Clínica e de Populações	2 (1)	30
Perspectiva Crítica das Relações entre Trabalho, Saúde e Enfermagem	2 (1)	30
Doenças Emergentes, Reemergentes e Negligenciadas e as Políticas Públicas	2 (1)	30
Práticas Pedagógicas Aplicadas ao Ensino em Saúde e Enfermagem	2 (1)	30
Tópicos Avançados do Conhecimento (TAC)	2 (1)	30
Sub-Total	10(4)	150
TOTAL FORMAÇÃO TEÓRICA	25(5)	375
FORMAÇÃO PRÁTICA EM PESQUISA E ENSINO		
Prática de Pesquisa IV	4(**)	60
Prática de Pesquisa V	4(**)	60
Prática de Pesquisa VI	5(**)	75
Prática de Pesquisa VII	5(**)	75

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 018/2009)

Prática de Ensino II	3	45
TOTAL FORMAÇÃO PRÁTICA	21	315
EXAME DE QUALIFICAÇÃO E DEFESA DE TESE		
Exame de Qualificação	4	60
Defesa de Tese	8	120
TOTAL DEFESA DE TESE	12	180
TOTAL GERAL	58(5)	870

Legenda:

(a) Todas as disciplinas são interdepartamentais.

(*) Não permitida a incorporação de disciplinas cursadas no Mestrado.

(**) Disciplinas obrigatórias enquanto perdurar a matrícula do aluno no curso de doutorado; podem ser cursadas concomitantemente.

(1) Permitida a incorporação de disciplina cursada no Mestrado.

(2) Permitida a incorporação de disciplinas cursadas no Mestrado até o limite 8 créditos.

(3) Permitida a incorporação de disciplinas cursadas no Mestrado até o limite 3 créditos.

(4) Permitida a incorporação de até 8 créditos (permitida a realização de um mínimo de 4 créditos dentro (2 disciplinas) e máximo 6 créditos fora).

(5) Permitida a incorporação de até 19 créditos.